

No Termo de Homologação de 30/12/2021, publicado no DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 6, ONDE SE LÊ: "...a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2031, o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I)...", LEIA-SE: "...a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2030, o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I)...".

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº116, de 05 de abril de 2024, Publicado no Diário oficial nº 107, de 07 de junho de 2024, página 33, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DA PORTARIA DLF Nº 116, DE 05 DE ABRIL DE 2024...", LEIA-SE: "...EXTRATO DA PORTARIA DLF Nº 171, DE 04 DE JUNHO DE 2024 ...".

POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE
MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF, nos termos do disposto no Artigo 2º, inciso X, do Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, aprovado pela Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2012, e considerando o que fora deliberado em sede de sua 1ª Reunião Ordinária 2024 (Ata 142977635), resolve:

Art. 1º Os Artigos 3º, 9º, caput, e §3º, e 10, caput, do Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal-FUNPCDF, aprovado pela Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Administração do FUNPCDF será composto dos seguintes membros:

- I – Delegado-Geral de Polícia Civil;
 - II - Delegado-Geral Adjunto;
 - III - Chefe do Gabinete do Delegado-Geral
 - IV – Corregedor-Geral de Polícia Civil;
 - V– Diretores de Departamento;
 - VI – Diretor da Escola Superior de Polícia Civil;
 - VII – um representante da sociedade, indicado por seus pares, dentre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF;
 - VIII – um servidor da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, representante dos policiais civis, indicado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – SINPOL/DF, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF;
 - IX – um servidor da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, representante dos delegados de polícia, indicado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – SINDEPO/DF, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF.
- § 1º O membro referido no inciso VII, do caput, será indicado com um suplente e terá mandato junto ao conselho pelo período da gestão da diretoria dos CONSEGs que o tenham indicado, ou até o advento da indicação de um novo membro na forma do mesmo inciso.
- § 2º Os membros referidos nos incisos VIII e IX, do caput, serão indicados com um suplente e terão mandato junto ao conselho pelo período da gestão da diretoria da entidade a que se refira sua indicação, ou até o advento da indicação de um novo membro na forma do mesmo inciso.
- § 3º Os conselheiros referidos nos incisos I a VI, do caput, não terão suplentes, mas exercerão suas funções, nas hipóteses do Artigo 10, §1º, do presente regimento, e em outros afastamentos legais, os seus substitutos legais formalmente designados.
- § 4º A presidência do Conselho de Administração do FUNPCDF será exercida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil." (NR)
- "Art. 9º O Conselho de Administração do FUNPCDF se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou em atendimento à solicitação de 2/3 de seus Membros. (NR)
- (...)
- §3º As deliberações do Conselho serão registradas em ata." (NR)

"Art. 10. Nos termos do Artigo 6º, da Lei nº 4.585, de 13/07/2011, perderá o mandato o membro não nato dos incisos VII, VIII e IX, do Artigo 3º, desse Regimento, que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Membros do Conselho

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI -

VIVIANE DA CUNHA BONATO

ECIMAR LOLI

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

VICENTE PARANAHIBA COSTA NETO

VALMA MILOGRANA DE OLIVEIRA SANTANA

RAIMUNDO CLEVERLANDE ALVES DE MELO

GUILHERME LORENTZ BLANK

LEONARDO DE CASTRO CARDOSO

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

SAULO RIBEIRO LOPES

GIANCARLOS ZULIANI

WALTER EUNIDES DE ALKIMIM

ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS

ALEXANDER TRABACK AMORIM DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240014/2024-SEAPE, (04026-00016649/2024-72), instaurada pela Portaria nº 117 de 10/04/2024, publicada no DODF Nº 74, de 18/04/2024, página 50, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 17/06/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (143408400).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Delega à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) o monitoramento, supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio do Centro de Controle Operacional (CCO), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de implementação de novos processos de trabalho de acompanhamento da operação/frota, apoiado em equipamentos e sistemas, que permitam ao órgão gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) um gerenciamento efetivo sobre parcela significativa dos fatores que impactam a qualidade e eficiência do serviço de transporte público coletivo ofertado.

Considerando que o Centro de Controle Operacional (CCO) deve ser constituído de um espaço físico dotado de equipamentos, dispositivos e softwares necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, rotinas específicas de